



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2540-37.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AMILTON FERNANDES, Advogado: Rodrigo Camargo Frias, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Ressalte-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 709-713, o Tribunal Regional manteve o indeferimento do pedido de compensação dos valores deferidos com aqueles recebidos em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 64640-03.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GALDINO XAVIER RIBEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Ressalte-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 990-1001, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 82440-38.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Ressalte-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 552-558, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 113040-45.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Ressalte-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 419-431, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão.



**Processo: AIRR - 127440-61.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Ressalte-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 370-380, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 17240-59.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ARIVALDO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Ressalte-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 510-513, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 122300-38.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): ALEX SANDRO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leandro Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187100-34.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): PAULO ROCHA DA SILVA, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118900-46.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIA MARA LOURENÇO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174700-84.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTER SPENA DE OLIVEIRA, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA MARINA, Advogado: Ives Pérsico de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184640-18.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL JOSÉ BATISTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Ressalte-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 565-574, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 10600-55.2007.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): ALÍRIO SANTANA SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18000-95.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO NACCACHE, Advogado: Fábio Kadi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19400-47.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): TEREZA NATASHY SILVA ADELINO KOBAYASHI, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravada TEREZA NATASHY SILVA ADELINO KOBAYASHI. **Processo: AIRR - 60540-66.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): ALMIR FERREIRA SÁ SILVA, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Ressalte-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 337-342, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 94140-75.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Ressalte-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 468-475, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 124300-79.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado:



Dante Rossi, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GOULART LUCHO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129600-23.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ENEDINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 199300-13.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Eduardo Oliveira Horta Maciel, Agravado(s): CELITA DOS REIS SOBRINHO, Advogado: Luiz Carlos Pereira, Agravado(s): MARINEIDE FERREIRA ALVES, Advogado: Rogério Marcelino Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34940-54.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, corre junto com RR - 34900-72.2008.5.03.0049, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 100400-93.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FESTA, Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): COMERCIAL BATAGUASSU SOROCABA LTDA., Advogado: Adriano Seabra Mayer Filho, Agravado(s): COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAÚBA LTDA., Advogado: Adriano Seabra Mayer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200600-29.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE BELEM BUENO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): ALLEGRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Júlio Assumpção Malhadas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 267000-24.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WELLINGTON LIRA ARAÚJO, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Advogado: Adriano Kilmair de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285300-95.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO HENRIQUE GROSS DGINKEL, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): FABIO GIOVANNI DILDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-44.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927-34.2009.5.10.0017**



**da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANO ALVES DE MELO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-76.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIANINHA, Advogado: Weber Xavier de Oliveira, Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE, Advogado: Humberto Trocoli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141600-13.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): ANTÔNIO DERLI SILVEIRA HYPPOLITO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira, segunda e terceira reclamadas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 153500-28.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): ELPÍDIO ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160400-19.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MARTINS FIALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 215-54.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RODRIGO GARCIA COLUMBARETI E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Borges de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): NADIR MARIA KREMPEL DE SOUZA, Advogado: Élison de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1697-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1736-71.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): HERBERT EZEQUIEL KEIDANN, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1719-23.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS MORAES DE MENEZES, Advogado: Rodrigo José Accacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 4030-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravante(s): JOÃO HUMBERTO DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Eduardo Vilani Morosino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos demais agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 734-94.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JAIR DEFENDI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1128-88.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JASON PARREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-85.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAIARA MACEDO DO CARMO, Advogado: Anne Caroline Freitas Pereira Matsushita, Agravado(s): GUAPORÉ INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA., Advogado: Daisy Crisóstimo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-81.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s): IVANIR VIATER, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1497-80.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): AUGUSTO ALVES JÚNIOR, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): QSE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA., Advogado: Djalma de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2767-44.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA LEUDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326-78.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIELA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919-41.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO OTSUKA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - COOPMED, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos para que conste como agravante MARCELO OTSUKA e como Agravadas IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO e COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - COOPMED; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da





Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1326-62.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): ADEMAR MARTINS E OUTROS, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1438-48.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBSON COUTINHO DA CUNHA, Advogada: Ana Paula Silva Batista, Agravado(s): UNIÃO DOS CEGOS DO BRASIL, Advogado: Manoel Messias Peixinho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-28.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): ELEZANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1741-63.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MEDIDATA INFORMÁTICA S.A., Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): FABRÍCIO PIMENTA DE AVILA, Advogado: Pedro Paulo Almeida de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2319-43.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ NUNES DOS SANTOS, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: José Marcelo Jardim de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2515-54.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MARCOS ESTEVES ANTUNES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2566-85.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INTERBOLSA DO BRASIL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): NATALIA NAYA XAVIER CASSIANO, Advogada: Mayza Tavares da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2581-25.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): LEINILSE DA SILVA ALVES, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2623-69.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TÂNIA LIMA RUIZ, Advogada: Adriana Fernandes Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3004-31.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GILMAR DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogado: Adib Miguel Elias Temer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3115-**



**11.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ AZEVEDO PEÇANHA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163-85.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRUNA RODRIGUES MARCONATO DE ALMEIDA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): MISAEL DE LEMOS MENEZES, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE LEMOS MENEZES, Agravado(s): RUBENS JOSÉ DOS SANTOS, Agravado(s): LEOSERGIO HOFFMANN INFORMÁTICA, Advogada: Rita de Cássia Aparecida Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338-87.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DIAS, Advogado: Paulo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 356-80.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): EDGAR DOS SANTOS LOPES, Advogada: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 516-62.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Luana Takako Sonaglio Tan, Agravado(s): RICARDO DELP BRIZOLA, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Igor Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-97.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÔNICA SOUZA MONTEIRO, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A. (SUCESSORA DA S. A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR), Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943-70.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): IVANILTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela quarta reclamada - ELECTROLUX DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - MABE Brasil Eletrodomésticos S.A. **Processo: AIRR - 1169-64.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAYSE GATTI, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: José Carlos Pereira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1178-34.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILSON RODRIGUES, Advogado: José Costa, Agravado(s): SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Adirson de



Oliveira Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES MENEGHETTI LTDA. - ME, Advogado: Luiz Carlos Giovanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1308-17.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILLY ERICK BECKMAN, Advogado: Cristina Rissi Pienegonda, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL - CAAMS, Advogado: Humberto Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343-86.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): JUCINEIDE GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Weliton José da Silva Balduino, Agravado(s): IDAURI CARLOS AZAMBUJA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1971-08.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravante(s): CÉLIA LÚCIA ALVES CRUZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o agravo de instrumento do Estado do Piauí. **Processo: AIRR - 2011-22.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): ANIZIO FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2058-09.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): IVO BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Renato Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2222-27.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): ROSAURO FERREIRA RAMOS, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2362-71.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILDEON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2471-66.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): LUCIANO LOPES ALVES, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2485-68.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): ALISSON ZANELLA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2823-89.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s):



EDILEUZA MARIA DE FONTES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2919-78.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUSY DE OLIVEIRA AMORIM CAMPOS, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Agravado(s): UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2931-68.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEANDRO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: José Faustino Ferreira de Jesus, Agravado(s): METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S.A. E OUTRA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3016-60.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALVARO FERNANDO DE S. FONTOURA, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SUL FERROVIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ruchele Vaz Porto Carré, Advogada: Daniela Tealdi Ghiggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10043-45.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA., Advogado: Rodrigo Tosta Giroldo, Agravado(s): WALACER CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Wagner da Cruz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10066-41.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10451-61.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11392-24.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPER EMPÓRIO COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): AGUINALDO DA SILVA, Advogada: Lilian Pereira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11712-34.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA MARCIANO, Advogado: Christian Milanez Melo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo. **Processo: AIRR - 11908-40.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): BENEDITO ROSA, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24000-16.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MB ENGENHARIA SPE 021 S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): GILSON NUNES DIAS, Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Agravado(s): DOIS G. CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36500-97.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPE CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): PAULO CÉZAR MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): AGEU PEREIRA PINTO - ME, Advogado: Laurindo



Francisco Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73300-30.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Kelly Cristina Rosário do Andrade, Agravado(s): ALTAIR TEIXEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 210120-54.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210282-46.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA., Advogada: Marla Mayadeva Silva Ramos, Agravado(s): ANDREZA KARLA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Rodrigo Bezerra Varela Bacurau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236500-73.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GETULIO ERNESTO DA SILVA REGO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17-19.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): WESLEY SANTANA DE MENEZES, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75-38.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÉ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Advogado: Ramon Baleeiro Santos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA VIEIRA, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-09.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.MARITIMOS E FLUVIAIS NO ESTA DO DO AMAZONAS, Advogado: Joel Cuesta Télles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334-07.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson da Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397-58.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SALUSTRIANA DOS SANTOS TRINDADE FELIX, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E PERFIS LTDA., Advogada: Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401-15.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procurador: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, Agravado(s): APARECIDO



MARQUES DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431-39.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILBERTO CARLOS DAMARATE, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): DSYSLAB TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463-86.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Agravado(s): IVONETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-48.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ASTENIO BRUNO DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569-81.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELSON DOS SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-58.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: André Varella Bianeck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994-13.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Agravado(s): ANA MARIA AFONSO TAVARES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018-88.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELISANGELA MIRANDA SANTANA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040-15.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Livia Viana de Arruda, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Agravado(s): SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR - 1085-06.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARILEA RAMOS NAZARIO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1123-53.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLÁUDIA LUCIANNI DE SOUZA MACEDO FIRMINO, Advogado: Ester Mariane Eloy Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-79.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Pollyanna Marçal Amaral, Agravado(s): ANGELICA SANTOS SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1564-**



**71.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JERFFERSON FARIAS SABBÁ, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1626-24.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOÃO CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1646-40.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDREA APARECIDA SOARES, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1736-27.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BRUNO JORGE DE LIRA, Advogado: Alessandro Magno de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1901-47.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): MARILENE LOPES DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Daniel Martiniano Dias, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, nego-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1906-72.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Clívia Lobato Gantuss, Advogada: Giulliana Silva Fernandes da Costa, Agravado(s): JANILTON SIQUEIRA SILVA, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2069-36.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PATRICIA BERNARDO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2150-81.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): IVANILSON GOMES CARNEIRO, Advogado: Dayanne Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2530-75.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2682-23.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELSO AYRES JÚNIOR, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3086-72.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IVANILDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, não





conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10059-83.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): ALUÍSIO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10157-26.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TELMA REGINA FERRARI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10184-14.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): MILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ednilton Farias Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10213-76.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GARCIA & LIMA SUPERMERCADO LTDA. - ME, Advogado: Flávio Eduardo de Osti, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DO AMARAL FARIA, Advogado: João Paulo Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10451-52.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Pollyana Marçal Amaral, Agravado(s): ELISVAN NERES DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10570-70.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEX SANDRO DUARTE, Advogado: Ivan Barbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Debora Canesin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 11365-74.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ALINE RAQUEL MEGDA PINTO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11422-46.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): GISLENE APARECIDA BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11557-79.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO IDE PIMENTEL, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11793-83.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRUTAROM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Andréa Giugliani Negrisoló, Agravado(s): ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVAO, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18700-27.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DENISE SOARES DA SILVA, Advogado: Nattacya Mayesker Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20659-85.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS,





Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): TATIANA REGINA MARCELINO, Advogado: Felipe Bazzotti, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21575-53.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): AMARILDO DIAS DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24283-42.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALESSANDRO DO AMARAL MARTINS, Advogado: Juscelino da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40100-08.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Agravado(s): FERNANDA GONÇALVES DE ALMEIDA AQUINO, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): PALADAR ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): PALACIO SAPORE BUFFET LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80855-23.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): GENILDA RITA DA SILVA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80920-21.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): DEUSELITA RIBEIRO VENTURA DE CASTRO, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81170-54.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Emanuellito de Oliveira Costa, Agravado(s): DIONE DE SOUZA SILVA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123000-61.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MICHELLE NOELY SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Rougger Xavier Guerra Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000303-52.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSEMAR SILVA SOUTO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000869-86.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001624-10.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOLANGE MARIA LEITE, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner



Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001633-06.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): CARLOS ANTONIO MARANDUBA DOS SANTOS, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001720-49.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCIA ALVES PACHECO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001943-90.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EVERALDO ALVES CARDOSO, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Advogado: Renata Cristina S. Cadengue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002019-31.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA ALCILEIDE FERREIRA, Advogada: Joana Simas de Oliveira Scarparo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75-49.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): BRUNO DA SILVA MONT'ALVERNE, Advogada: Elaine da Costa Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75-22.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): JOSE CLADENILSON MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92-15.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Advogado: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Rayana de Fatima Farias Gomes de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FELIPE RENATO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 212-97.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSÉ ROBERLÂNIO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-77.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): ODIL MARTINS, Advogada: Thatiane Elisabeth Zaitum Cardoso do Nascimento, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela União, porque intempestivo; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Infraero. **Processo: AIRR - 737-06.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DA REGIÃO NORTE E CENTRO OESTE DO



ESTADO DE SANTA CATARINA - SINFAC NCO SC, Advogado: João Alberto Prim, Agravado(s): FINANCIAL FACTORING E INVESTIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Gilmar Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR - 816-63.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEX ODISSEUS ALVES DE SOUSA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-51.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Aline Maiza Kessler dos Santos, Advogado: Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340-41.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): RICARDO PEREIRA SALES, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-69.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GEILSON FERREIRA MARTINS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2020-15.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NETO, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10037-59.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DA GRAÇA LOPES, Advogado: Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10144-29.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AKI TEM COMERCIAL LTDA., Advogado: Dêmio Pires Silva, Agravado(s): VALDERI LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique da Silva Carvalho, Advogado: Itamar da Silva Carvalho, Agravado(s): MARCOS WELLIGTON GOLDINHO, Advogado: Pedro Ivo Neves Santiago Cardoso, Advogado: Antônio Carlos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10206-80.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ACÁSSIO RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10224-71.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Advogado: Tiago Scoda Botelho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio de Freitas, Advogado: André Rezende Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10777-05.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANA DE PAULA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios



Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 11120-35.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Argemiro Geraldo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20044-55.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante (s) e Agravado (s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Denise Rosa da Rocha, Agravado(s): CLAUDIA REJANE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luís Veleda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20858-52.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): ARACI SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000279-10.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 267500-34.1985.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ MEDEIROS BRAGA, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; por maioria de votos, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o refazimento dos cálculos periciais observe a coisa julgada formada nos cálculos primitivos, no tocante à remuneração variável e à sua repercussão na complementação de aposentadoria, mantidos os demais parâmetros fixados nos acórdãos das fls. 2011-7 e 2431-8. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Junior. **Processo: RR - 155740-24.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TEREZINHA PEREIRA SOARES, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para 100.000,00 (cem mil reais) o quantum compensatório por danos morais. Custas adicionais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 405900-91.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO ROQUE DO AMARANTE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70000-82.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARNALDO DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Advogado:



Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 96200-30.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 121400-24.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS CALIXTO COUCEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional - concausa - indenização por danos materiais - pensão mensal - incapacitação para o trabalho", por violação dos artigos 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à indenização por dano material - pensionamento - correspondente e proporcional à sua incapacitação laborativa (100%) e ao grau do nexos de causalidade do evento danoso com o trabalho desenvolvido pelo obreiro em favor da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, à luz das provas dos autos quanto ao grau de concausalidade, arbitre o valor da pensão mensal, nos termos do artigo 950, caput, do Código Civil, conforme pleiteado na petição inicial. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório". **Processo: RR - 245800-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): WELLINGTON AFONSO DA SILVA, Advogado: Dulce Pereira da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação do art. 515, § 1º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da preclusão, e, em consequência, determinar o retorno dos autos do e. Tribunal Regional do Trabalho para que aprecie a prescrição suscitada em defesa. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 23500-36.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO AGOSTINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81400-96.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): LUIZ VITIELLO JÚNIOR, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150200-67.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Maria Werneck Machado, Recorrido(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "membro da cipa - garantia provisória de emprego - admissão em novo emprego - renúncia tácita à indenização", por violação do artigo 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do obreiro decorrente da sua condição de membro da CIPA, restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento dos salários de 08/11/2007 (dia seguinte à dispensa) a 06/03/2009 (limite imposto pelo pedido inicial). Custas em reversão, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta



mil reais), valor que se arbitra à condenação. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 925100-25.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERONDINO MANOEL DE SOUZA FILHO, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34900-72.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34940-54.2008.5.03.0049, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT, Advogado: Roberto Vieira Marques Fonseca, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 43300-08.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Lacorte, Recorrido(s): CRISTIANO FERNANDES LOPES, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença profissional. Ajuizamento posterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 53500-71.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Recorrido(s): WILSON SOARES PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos ao posicionamento majoritário da Turma regional, tendo em vista que restou incontroverso que os recorridos não repactuaram e, ao optarem por permanecer com as regras anteriores do plano Petros, renunciaram as regras da repactuação, inclusive no que se refere ao "valor monetário". Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II) - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada Petros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Recorrente FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS , Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR - 100900-56.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PIO CASSEMIRO, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos reclamados para determinar o processamento dos Recursos de Revista.



Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os Recursos de Revista interpostos pelos reclamados, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, deles conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar n.º 109/2001 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar que a complementação de aposentadoria do reclamante deve ser regida pelo estatuto vigente à época da concessão de sua complementação de aposentadoria, inclusive em relação ao teto. A fim de se evitar supressão de instância, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria (decorrentes das horas extras e da parcela paga em razão do desvio de função), com base no regulamento vigente na data da aposentadoria do obreiro, como entender de direito. Resulta, por consequência, excluída a condenação ao pagamento da multa, pela segunda reclamada, em razão da interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos apelos. **Processo: RR - 164200-35.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVO FURLAN, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "FÉRIAS NÃO GOZADAS. PAGAMENTO EM DOBRO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 226200-65.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Recorrido(s): IVANI DA SILVA GUERRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gerente-geral de agência bancária - enquadramento no art. 62, II, da CLT - horas extras - pagamento indevido", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período compreendido entre 11.06.2007 e 23.03.2008. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona da Recorrida IVANI DA SILVA GUERRA. **Processo: RR - 437200-21.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): ADILSON RAULINO SCHARDOSIM, Advogado: Ronaldo da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 41100-91.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LIZIANE DE FREITAS, Advogado: Carmela Lettieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "indenização substitutiva. doença ocupacional. estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 396, I, do TST e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito: (1) dar-lhe provimento parcial para excluir o comando de reintegração e determinar apenas o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida da reclamante e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença e (2) dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 44200-39.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDÊNCIA



E ASSISTÊNCIA - COMPREV, Advogado: Hugo Souto Maior da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64100-35.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JOÃO LUIZ OSÓRIO VIEGAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 69600-16.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Procurador: Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO REGINALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal", por contrariedade às Súmulas de nº 362 e nº 382, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição bienal da pretensão autoral, julgar extinta a reclamação trabalhista, com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC. Prejudicado o exame do tópico atinente aos honorários advocatícios, que são excluídos da condenação, como corolário lógico. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 86100-90.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): RAQUEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Recorrido(s): PRICILA KLEIN DUTRA, Recorrido(s): EDEMAR RITTER, Recorrido(s): DENISE KLEIN RITTER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89900-58.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA GARCIA, Advogado: Claudiney dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127600-95.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARLI TEREZINHA VERONESE, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131400-02.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES JAMBEIRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e de contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas pelo reclamante, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais). **Processo: RR - 135000-54.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEIDIER DE PAULA, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Recorrido(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 180100-45.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Lizete Freitas Maestri,





Recorrido(s): SALVADOR FERREIRA VIACAVA E OUTROS, Advogado: Jefferson de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "portuário. parcela autônoma. integração no adicional de risco. impossibilidade", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da "parcela autônoma" na base de cálculo do adicional de risco. Rearbitrada a condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 199500-58.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ARCÍLIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. ex-empregado da fepasa. estrada de ferro sorocabana. ausência de sucessão trabalhista pela cptm. inexistência de paridade com os ferroviários ativos da cptm. indevidas", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, porquanto beneficiários da justiça gratuita (fl. 497). **Processo: RR - 242800-03.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO MELO BOLINO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra, de 1 hora por dia de trabalho em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "ABATIMENTO GLOBAL. HORAS EXTRAS.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Mantidos o valor da condenação e as custas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do Recorrente MARCELO MELO BOLINO. **Processo: RR - 257700-33.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Silvana Felício Munhoz, Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, quanto aos temas cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 432800-32.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NARA SANTIAGO DE ANDRADE FARACO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 44-38.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AROTUBI INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): NADIR BARBOSA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 274-92.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Recorrido(s): ROSEMARY QUERINO BORASCHI WOINAROSKI, Advogado: Adalberto Luís Vergo, Recorrido(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CULTURAL, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo segundo reclamado e pela terceira reclamada para determinar o processamento dos Recursos de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os Recursos de Revista interpostos pelo segundo reclamado e pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado e à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nos recursos. **Processo: RR - 278-55.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Recorrido(s): RICARDO OSORIO SALAMANDAC DIAS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289-73.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ORIOVALDO QUADROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 464-26.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USACIGA AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Recorrido(s): APARECIDO SAMPAIO DE FREITAS, Advogado: Cláudio Michelin Biasuz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1054-41.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PIRÔ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Recorrido(s): LUCÉLIA LEITE FARIA, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à execução provisória, por má-aplicação do artigo 475-O do CPC/1973, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC/1973 e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1266-55.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WANDER RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1415-35.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Gabriela



Porpino Guimarães, Recorrido(s): DEMETRIUS LUIZ DA SILVA, Advogado: Antônio Siqueira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1721-11.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CESAR PEDRO DE CARVALHO, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Recorrido(s): SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração protelatórios. Multa por litigância de má-fé. Abuso do direito de recorrer. Não configuração", por violação do art. 18 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1%, bem como da indenização de 20%, ambas sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1736-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1697-74.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HERBERT EZEQUIEL KEIDANN, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "cálculo das horas extras - prêmios pelo atingimento de metas - inaplicabilidade da súmula n.º 340 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 340 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Ressalvado entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "intervalo intrajornada - pré-assinalação". **Processo: RR - 1814-53.2010.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA SHOW S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA PINTO, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Recorrido(s): JB 2006 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alberto Benoiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4249-21.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA SIQUEIRA SEVERINO, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à integração do auxílio alimentação na remuneração, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação percebido pela reclamante, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da repercussão da parcela nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, licença-prêmio, ausência permitida para interesse particular (APIP), FGTS e vantagens pessoais, bem assim condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da supressão do benefício (data da aposentadoria), em parcelas vencidas e vincendas. Incidem juros de mora (calculados nos termos da Súmula n.º 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula n.º 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sob o valor da condenação que se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 5471-79.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUDGÉRIO QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição das pretensões relacionadas à pré-contratação de horas extras e às promoções, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, restabelecendo o juízo de improcedência dos pedidos correspondentes, em razão da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego. **Processo: RR - 107-32.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Daniela Alves Pereira, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JENILDA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Moema Elisa



Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos reflexos das horas extras habitualmente prestadas em repouso semanais remunerados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 224-56.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOSÉ VILLA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Benedito Tarossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393-02.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL AUGUSTO MENEGUELLO FRANCISCO, Advogado: José Carlos de Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688-83.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUQUES PRADO DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1344-28.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO HENRIQUE ICÓ SANTOS DA SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Benito Fernandez Neto, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão. Norma coletiva. Regime 12x36", por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a primeira reclamada ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, com adicional convencional ou legal, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 1704-45.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): JOSÉ DANIEL COSTA CAMPOS, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1851-10.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): THIAGO MARCELINO, Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por maioria, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto ao tema "dispensa discriminatória", não conhecer do



Recurso de Revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence; e por unanimidade, quanto ao tema "Danos Morais. Fixação do Quantum Indenizatório", dele conhecer, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária aplicados nos termos da Sumula 439 do TST; ainda, por unanimidade, quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se acresce à condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 2861-34.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Recorrido(s): AÉRCIA ROSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no período anterior a 5/3/2009, os juros da mora e a multa incidam somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação do julgado e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, mantém-se o entendimento de que os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços e a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20%, previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes, que declarou a autenticidade dos documentos, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes. **Processo: RR - 45-67.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO DE ARAÚJO LARA, Advogado: Christian Freitas Terra, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 255-78.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): CARMEM ELISABETE ALVES FLORES, Advogado: André Schiller Ivankio, Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 644-58.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): VANESSA SANTOS PEREIRA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 683-15.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ênio Gutheil, Recorrido(s): ALEXANDRO OLIVEIRA DORNELLES, Advogado: Fabiano Cervi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 815-94.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Josiane Maria Maues da Costa Franco, Recorrido(s): WANKES SOLONY DE CARVALHO CHAVES JÚNIOR, Advogado: Mary Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1104-66.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MÁRCIO SIQUEIRA PASSOS, Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., Advogado: Eduardo de Campos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1267-79.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): KIOMA BOTELHO PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1397-35.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAMPINAS REAL ESTATE EMPREENDEMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Recorrido(s): CAMILA KATHIELE MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Cecília Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - herdeiro menor de 16 anos - dano em ricochete - direito divisível - litisconsórcio ativo facultativo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de julgar extinto com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487, II, do CPC, a demanda em relação à reclamante Selma Marta Martins; por maioria, não conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que conhecia do Recurso de Revista, por violação ao art. 927, cabeça, do CC, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais. Custas reduzidas para R\$ 8.000,00( oito mil reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais). Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Fernandes Ranna. **Processo: RR - 2329-90.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LORENI REGINA MANTELLI, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Miriam Hirsch Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2522-56.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAPHAELA EVANGELISTA DE ARAÚJO, Advogado: José Aurélio de Melo Coelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Leone Pereira da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato de experiência. Gestante. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a certidão de julgamento recorrida, restabelecer a sentença quanto à



"indenização de estabilidade gestacional". Custas como no primeiro grau. **Processo: RR - 3185-41.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): PANCOSTURA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marcos Furkim Netto, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS MARTORELLO, Advogado: Luís Fernando Rezk de Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo da tomadora de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota da empresa e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 18-72.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, considerado que o ônus de comprovar a fiscalização do contrato de trabalho é do Município reclamado, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 69-02.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BEATRIZ COIMBRA SILVA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A. **Processo: RR - 118-08.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Grabois, Advogada: Agatha Ribeiro Pires, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. AGATHA RIBEIRO PIRES. **Processo: RR - 167-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): EVALDO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a pretensão obreira. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 171-35.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRANORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Bruno Antônio Acioly Calheiros, Recorrido(s): ERIVAN DOS SANTOS GOMES, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): RESIDENCIAL NOVO JARDIM SPE LTDA., Advogado: Alexandre Peixoto Dacal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização por dano moral. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 239-36.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATMO TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): EDMO MARTINS DE FIGUEIREDO, Advogado: Marco Antônio Borges de



Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos reflexos das horas extras habitualmente prestadas em repouso semanais remunerados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 327-19.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ROSANE TERESINHA MELO DE CASTILHOS, Advogado: Rogério de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 368-44.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ DIAS DE CARVALHO SOBRINHO, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518-71.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): METALÚRGICA MOR S.A., Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Recorrido(s): LEONARDO GONÇALVES CARRION, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 543-22.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOTEIS PAMPEANO LTDA., Advogado: Francini Feversani, Recorrido(s): VERÔNICA RIBEIRO CONTREIRA, Advogado: Juarez Rossetti Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 588-14.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Recorrido(s): THIAGO GONÇALVES BOTELHO, Advogado: Richard Bernardes Heleno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 724-68.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): LENI AZEVEDO FONSECA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica a reclamante isenta, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 732-06.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CALÇADOS ZEKET LTDA., Advogado: Alexandre





Keller, Recorrido(s): JAQUELINE TICIANE ADAMS, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 959-78.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: João Lucas Silva, Recorrido(s): ROCHELE MARIA DE FRAGA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de desistência. **Processo: RR - 1302-06.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Motorista. Abastecimento de veículo. Acompanhamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de adicional de periculosidade, e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1333-07.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1358-35.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LORIVAL SENA, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1398-64.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Advogado: Izan Hermínio Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1423-52.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GEORGE MESQUITA ANDRADE, Advogado: Thenisson Santana Dória, Advogado: Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Cláudia Barbosa Guimarães Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1679-83.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUATRANS EMERGÊNCIA S.A., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Recorrido(s): HELIO PINTO XAVIER, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1817-20.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VAGNER RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Aline Firmino Barbosa, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive, quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 1906-50.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DIRCEU DOS REIS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1998-95.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSANA MARIA FERNANDES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PLASEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Gizele da Silva Alves, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a invalidade da jornada de doze horas de trabalho diário na escala 5x2 e condenar as reclamadas ao pagamento, como labor extraordinário, das horas excedentes à 8ª (oitava) hora diária e à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, e respectivos reflexos, autorizada a compensação com os valores já pagos a mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 2209-26.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILSON ROBERTO PEDROSO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o seu recurso de revista; e III) determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista; b) a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema citado, também em relação ao presente processo; c) que após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito. **Processo: RR - 10511-50.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Marina Glorigiano Tarricone, Recorrido(s): ÍTALA CORREIA MOURA DE LIMA, Advogado: Maurício Leandro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização por dano moral arbitrada em R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Valor da condenação inalterado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10876-86.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA. - ME, Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12369-23.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANA DE SOUZA LOPES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20572-09.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CATIA CILENE DE SOUZA SOARES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20667-72.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.,



Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): ELISABETE DA SILVA SOUZA, Advogado: João Fernando Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20891-13.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASURNA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ATAÚDES LTDA., Advogado: Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): DIEGO CHAVARRIA DIAS, Advogada: Mariana Capaverde Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 110100-42.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogada: Ana Paula Magalhães, Advogado: Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): WANDERSON VIEIRA E SILVA, Advogado: ADRIANA FERNANDES BRUN CAMPOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 240700-87.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ELIANE SOUSA MELO DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88-24.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): LUCILENE QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Cibele Nogueira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136-64.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): JAIR COLOGNESE, Advogado: Alexandre Fuchter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139-95.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): OSVALDO DA SILVA ROCHA NETO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e, por maioria de votos, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a indenização a título de danos morais. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 449-74.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): IDEMAR CARLOS SPEROTTO, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 493-05.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA BENEDET GUEDES, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 568-40.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ANDRÉIA NESPOLO PIRES, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Zachi



do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 574-79.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Recorrido(s): CLEYDSON RAMONN SABINO FERREIRA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos morais - revista em bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences do reclamante, com ressalva do entendimento do Relator. Fica, assim, prejudicado o exame do tema "danos morais decorrentes da revista em bolsas e pertences - fixação do quantum indenizatório". **Processo: RR - 601-58.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Bruno Lemos Guerra, Advogada: Janaina Vaz da Costa, Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 609-73.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Marco Antônio Coelho de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). **Processo: RR - 771-06.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): ANA RITA DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 802-20.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): PLAZA RESTAURANTE EVENTOS LTDA., Advogada: Andréa Carolina da Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato-autor para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do ente sindical reclamante, determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação interposta pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1452-46.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SIDNEY ALVES DE SOUZA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1888-49.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRAMONTO



AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): ELIAS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2414-19.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FILIPE DE MOURA COSTA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários periciais - arbitramento", como entender de direito. **Processo: RR - 2553-23.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RICARDO MIZERANI DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Pozzolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11108-61.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE PAULA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de condenação da reclamada no pagamento das horas extraordinárias e reflexos. **Processo: RR - 11908-91.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogada: Lívia Alvarenga de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO RODRIGUES BARROS, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11956-23.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ ALOÍSIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 90, V, deste Tribunal Superior e por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças decorrentes da base de cálculo das horas in itinere e seus reflexos, incluído o salário por produção, nos termos do disposto na Súmula n.º 264 deste Tribunal Superior, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20363-03.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIZETE RODRIGUES DA ROCHA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20671-36.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): TAIANE ASSIS DE DEUS, Advogada: Melina Velho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20864-63.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): EVERTON UNGER DOS SANTOS, Advogado: Sabrina Rodrigues Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20892-61.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL, Advogado: Mauro Glashester, Recorrido(s): SUELY SILVEIRA DA ROSA SOARES, Advogado: Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20895-10.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): JORGE PAULO VIEIRA, Advogado: José Ivan Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21045-09.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BAG ANDRADAS ARTEFATOS DE COUROS LTDA., Advogado: Fernanda Dequi, Recorrido(s): RENATO JEFERSON DOS SANTOS, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21079-85.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RODRIGO SILVEIRA ABREU, Advogado: Daiana Martins Baldwin, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21094-50.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO SANTOS DE LIMA, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21165-19.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): EDUARDO MACIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Linda Mara Moreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21257-67.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KAIZEN RS - VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nadia Silveira de Assis Oliveira, Advogado: Marlon Silva de Azevedo, Recorrido(s): UBIRATAN DIMAS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Caren Cristiane Schwanke Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários



advocatórios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21349-87.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Recorrido(s): ÁLVARO ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Gustavo Papke Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21355-39.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): LISANDRA WINTER DA SILVA, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 130071-63.2014.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): INÊS MEDEIROS E SILVA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130344-24.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): RENATO BASILIO LIMA, Advogado: Juscelino de Araújo Anízio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação por danos morais. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 210329-35.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO NELSON DA SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 431 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no período não atingido pela prescrição quinquenal, do divisor 200 para apuração do salário-hora e reflexos, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 124-17.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): RUTE HELENA MACHADO RAMOS LOPES, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 483-34.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LUCIANO DE LIMA COSTA, Advogado: Rogério Guimarães Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2261-40.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ERNANI MEDEIRA DE AVILA, Advogado: Laurinho Aldemiro



Poerner, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Indevidos descontos fiscais e previdenciários, tendo em vista a natureza indenizatória da verba deferida. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 20019-94.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA STORCH, Advogado: Gerson Iserhard Nagel, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 146800-83.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MÁRIO VILLA JÚNIOR, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182800-35.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): V. A ARAÚJO & CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Celso Tiago Paschoalin, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTIANE MORETTO VENEROZO, Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da complementação de razões recursais apresentada às fls. 1001-2, por intempestivas, nos termos do art. 1024, § 3º, do CPC; e II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112300-31.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAO CARLOS GARCIA, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Douglas Eduardo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 130500-50.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): ELY DE MELO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1900-91.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CARVALHO PEREIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24000-17.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): AGE - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Acácio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 58900-25.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAQUEL MACHADO PRUX, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128600-95.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO





(PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 542500-29.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Luis Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 121-12.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FLORÊNCIO FEIJÓ LEÃO, Advogado: Ermelinda Viana da Cunha, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Karla Luíza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 392-86.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE FARIA THIMOTEO, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1121-80.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO SOARES, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogado: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1747-28.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLEIDISON FERNANDES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pela executada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 150, III, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: Ag-ARR - 417-98.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): PAULO ROBERTO PRUNES, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 932-91.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): GENTIL CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1205-77.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JUSCEMI LUCINDA AUGUSTO, Advogado: Antônio Carlos Veronesi Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2774-24.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROQUE BRAGAGNOLO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 949-57.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ERASMO MASSOCA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1009-58.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CLEANTO MOTA DE PAULA, Advogado: Joaquim Fernandes de Moura Júnior, Advogado: Felipe Moreira Rodrigues, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1044-25.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): PAULO SERGIO MENDES DE LIMA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1168-90.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO MENDONCA FERREIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1363-75.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JORGE ROCHA SANTOS, Advogado: Ana Paula de Moraes, Agravado(s): MANOEL DE AGUIAR SILVA INSTALAÇÕES - ME, Advogado: Nilton Domingues de Oliveira, Agravado(s): ETIG ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Arduino Portaluppi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1382-82.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1636-39.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): NAAMA DE LUNA SOARES, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2203-31.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Hilson Dutra Umpierre Júnior, Agravado(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS, Advogado: Walter da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2245-09.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Agravado(s): GERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41-37.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): DENISE DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144-60.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REJANE MAIDANA VAZ DA COSTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CONFEITARIA PETITS DELICES LTDA., Advogado: Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): FÁBRICA DE EMBUTIDOS BORRÚSSIA LTDA., Advogado: Marcos Pereira de Souza, Agravado(s): ORUS BRASIL PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Marcos Suslik Svirski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 817-75.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE PINHO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 841-40.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): RIVALDO SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-63.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA MACHADO CASTRO NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1238-24.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): LAÉRCIO DA MATA FERREIRA, Advogado: Wilber Norio Ohara, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1544-46.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): ROGÉRIO FERMINO SANTANA, Advogado: Henrique Forti e Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1571-89.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): RAFAEL PAIXÃO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1617-77.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MILENA CASTRO MENEZES AMORIM, Advogado: Cláudia Rodrigues Vieira, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1624-70.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CRISTIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s):



PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1638-70.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): BENNY DOS ANJOS ARAÚJO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1905-55.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Haroldo Rezende Diniz, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Agravado(s): SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo de Sá Pontes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2416-47.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sara Netto Silva Nastro, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Advogado: Gustavo Nogueira Oliveira Falcão, Agravado(s): JOSÉ MARIO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Sabino Gonçalves de Lima Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2421-80.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): FIELD COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10132-73.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): EMERSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Jaime Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10900-23.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77000-91.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): CESÁRIO ALVES DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Nicolau Otto dos Anjos Fontes, Agravado(s): TRADE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500008-55.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ODÍLIO LOPES FILHO, Advogado: Wéllington de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-15.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAIR ROSA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11-07.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELPHI CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Menezes Costa Câmara, Agravado(s): ALISSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35-06.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALCADOS ITAPUA S/A - CISA, Advogada: Marcela Simmer, Agravado(s): FABRICIO WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Soares Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 323-79.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO GEOVANI RODRIGUES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-41.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RENATO LUIZ WEIL DE MELLO, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 344-04.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): PEDRO PAULO GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391-47.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): IRACILDA FELIPE DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-42.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIO CESAR NUNES BITENCUR, Advogado: Tiago Antunes dos Santos, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 755-81.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): GLAUCIELE SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Vanessa Ramos de Sousa, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 762-89.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERRA AZUL WATER PARK S.A., Advogado: Flávio Sartori, Advogado: Lucas Jose Rossi Cesar, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): VAGNER GUEDES FRAZÃO, Advogada: Solange Guedes Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 877-12.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA YONE GUIMARÃES, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Demian do Prado Marcal Rodrigues, Agravado(s): IDL - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1286-21.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JANAÍNA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1684-65.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FABIOLA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1846-67.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VIVIANE ARTSANGELA DA SILVA MOURA, Advogado: Silvio Aureliano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2452-79.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): RAFAEL RAMOS DA NATIVIDADE, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10041-78.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10528-53.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE AZEVEDO GONCALVES, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10906-93.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CLAYTON ESTANISLAU DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11025-35.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): JUVENAL JUVENCIO, Advogado: Maria Aparecida Melloni da Silva Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11105-95.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDA RODRIGUES DA SILVA MARIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11225-44.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: José Francisco Barbalho, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS MOUZINHO, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11375-88.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha



Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ATÍLIO ÚNGARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11392-93.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE FELISBERTO BERNARDI, Advogado: Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11583-86.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE BOVI, Advogado: Luiz Arnaldo Alves Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11644-10.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROTHERA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Boer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13318-66.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO CANO DE ARRUDA, Advogado: Luciene Moreau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 24382-07.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MODESTO MARIANO GROCHOCKI, Advogado: Luiz Daniel Grochocki, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 332-87.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): DÉBORA MARIA PREARD DE SOUZA MOTA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 449-13.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCAS DE PAULA PEREIRA FREITAS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 477-64.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Carlos Viana Braga, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 491-90.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS RODRIGUES NETO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Samantha Hygino D'El Rey Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 523-97.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Rebelo, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDA DE ALMEIDA MAZZULLO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 575-43.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages





Neves Lopes, Agravado(s): CAIO CÉSAR DE FREITAS MARTINS, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 588-63.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TARCIEL FIGUEIREDO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 636-73.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): BRUNO CAMARA LIBERATO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Advogado: Rogério de Souza Torres, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 782-78.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE JESUS MENDES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1185-64.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ CLEYTON OLIVEIRA SIQUEIRA, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1199-48.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SUYEMIKAEELLY DE ARAÚJO CASTRO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10013-29.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAIZA DE FÁTIMA MASTROGIACOMO AGOSTINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10109-67.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MÉRITO PROMOTORA E CADASTRO LTDA. - ME, Advogado: Amanda Graziela Ramos, Agravado(s): TAMYRES MARIANE VIEIRA TAVARES, Advogado: Giancarlo Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10287-32.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): TEREZINHA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10292-54.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alves Rodrigues, Advogado: Claudia Rosana Santos Oliveira Killian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10459-40.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ANIELE SANTOS GOMES, Advogada: Ana Emília Bressan Garcia, Advogado: Bruno Martins Bittes, Advogado:





Nilson Faria de Souza, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20064-25.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): IZA MARIA MIRANDA LACERDA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21245-31.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): IRACEMA SALTON, Advogado: Rodrigo Tomasini Josende, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65-41.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA FILOMENA CAXIAS DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 76200-44.1993.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Agravado(s): JOSÉ FELICIANO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Yoshikatsu Kobashikawa, Agravado(s): GARRANCETEXTILE S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao exequente multa no valor de um salário mínimo vigente (R\$ 937,00). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, § 5º, do CPC). **Processo: AgR-AIRR - 108200-21.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Thiago Meira Bittencourt S Ramirez dos santos, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): CLÁUDIA RAQUEL NEVES GONÇALVES, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Agravado(s): MGM COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: José Alfredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 976100-95.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 36600-16.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Vinicius de Figueiredo Teixeira, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): RAIMUNDO REIS DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 247-98.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ PINHEIRO COSTA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 892-38.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1616-86.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARGILL AGRICOLA S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): MÁRCIO CORREIA DE LIMA, Advogado: Robson Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2367-32.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS PRAXIS LTDA., Advogado: Carlos Renato da Silva, Advogado: Humaita Guisolfé Castro Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Osvaldo Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 113-73.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodi, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO SORIANO E OUTROS, Advogado: Samira Calixto Peijo, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): MSD FAMACÊUTICA LTDA., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 128-44.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jeová Silva Freitas, Agravado(s): PORÁ SISTEMAS DE REMOÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 243-23.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO COSTA, Advogado: Itair Cláudio Gomes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1121-02.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO ITA LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1335-59.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FARAILDES DO NASCIMENTO MONTE, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Aline Pestana da Silva, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 1550-44.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): AIRTON DA SILVA GOMES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1668-50.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ADNILSON NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 478-18.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELDIO BATISTA SPENGLER, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravante(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA., Advogado: Valcírria Lourdes Marson Schuch Santos,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da reclamada e negar provimento ao agravo regimental do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 1626-53.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ISAÍAS LUZ SANTOS, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3965-12.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): JOÃO FILIPP CARDOSO, Advogada: Rosecleia Lopes Kaczmarek, Agravado(s): OÍ S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11432-86.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDO DE FREITAS, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 683-37.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Advogada: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA GONÇALVES ROSA, Advogada: Cláudia Maria da Silva Guimarães, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Agravado(s): LUG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victório Raffaine Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1152-45.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROGÉRIO JOAQUIM CASTRO DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1217-21.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MARIA DAS DORES GUEDES DOS SANTOS GOUVEIA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1409-47.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RENATO GOULART RODRIGUES, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1498-44.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PA ARQUIVOS LTDA., Advogado: Romário Freitas Lopes Muricy, Agravado(s): HOSANA CELESTINO DE JESUS FREITAS, Advogado: Marcos Machado Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1697-38.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): MILENA GUIMARÃES SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1708-74.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1766-86.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Michel Henrique Cardoso, Advogado: Solange Alves Coelho, Advogada: Thaís Figueiredo Barbosa, Agravado(s): VALTER VENÂNCIO, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1907-45.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2086-38.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): AURIEDSON ALVES SILVA, Advogado: Rejane Ferreira Tiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2143-97.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UALACE SOARES DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2161-77.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): GEDERSON DIAS MARTINS, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2576-42.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MACAILTON JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2595-74.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): LAURENTINO MARTIN FILHO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10156-72.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDER FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 12112-15.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE LUIS DE BRITO CARDOSO, Advogado: Thiago Bueno Faroni, Agravado(s): HERBERT AUGUSTO UCHIMURA, Advogado: Mário Afonso Broggio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20062-47.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARMEN SUSANA SILVA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21377-16.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA DE AZAMBUJA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 81206-93.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Procuradora: Hilana Martina Lopes Mousinho Neiva, Procuradora: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): RUBENILDA DA COSTA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 229-59.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RONISE GOULART DE AGUIAR, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 542-20.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FERNANDO LUIZ GARCIA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 588-24.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogada: Fernanda Monteleone Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 685-09.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROBERTO GARCIA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 911-14.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DA ROCHA MOTA, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 916-36.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOICE CARNIN DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 929-27.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MILENA DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 960-47.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JUCIANE NASCIMENTO DOMINGOS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 970-02.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSINETE FLORENTINO DA SILVA TARTARI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 972-69.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SÍRIA RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1090-37.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): KÁTIA CILENE VARGAS CANALEARRO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1177-12.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Agravado(s): IVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Flávio Ferreira de Albuquerque, Agravado(s): CRN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Oliveira Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1178-83.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): GREYCE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1181-38.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): GUILHERME FARIAS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1189-07.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LÍDIO CORRÊA NETO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1269-76.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ADRIÂNGELA BARRETO DE AGUIAR VIANA, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1308-73.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): PATRÍCIA ZÉLIA BIF DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1340-70.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): JULIANA NUNES CARDOSO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1358-91.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ALZIRA MARIA PAES ELIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1365-83.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): CLEIDE PACHECO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1395-29.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): VANESSA MARTINHO SILVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1762-45.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LEANDRO AGUIAR CORRÊA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-**



**AIRR - 10106-25.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): LUCAS SOPRAN DE LIMA, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

**Processo: AgR-AIRR - 24166-62.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARILEIA DA SILVA FERMINO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

**Processo: ARR - 267400-85.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO HAMILTON LIMA ROCHA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, ficando sobrestado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

**Processo: ARR - 135400-60.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Agravado(s) e Recorrido(s): DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Ana Paula Pavan, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO BISPO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora S.A. II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para processar o recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imputada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Processo: ARR - 22400-23.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIO JOSE MILANI CECCI, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista do reclamado, tão somente quanto ao tema "danos morais. valor da indenização", por violação do artigo 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Processo: ARR - 112400-22.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER MOREIRA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; e (ii) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos ao período abarcado pelos cartões de ponto trazidos aos autos, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento





da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem como dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 990-90.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE DIAS TROMBETA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas no tocante ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública. Condenação Subsidiária", por contrariedade à OJ 382/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da norma do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, relativa à limitação dos juros à Fazenda Pública. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 51100-78.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SELMA BARRIN, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade: (A) I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da ECT, por violação do art. 37, caput, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pedido de progressão funcional por merecimento, referente ao ano de 2006 e (B) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 1527-12.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINÉA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Danielle Medeiros Branco, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALITY CLEAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo reclamado e não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: ARR - 10353-60.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉBORA REGINA AMPESE, Advogado: Paula Nadeff Timm, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21262-50.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURDES MARILIZE SOARES DIAS, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o julgamento do recurso de revista da TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1300-03.1997.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENATO COELHO DA FONSECA NETO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): ÉDNA TRINDADE, Advogado: Wilson Antunes Mendes, Embargado(a): MÔNICA APARECIDA FERNANDES COELHO DA FONSECA, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, prosseguir no exame do agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo; III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a





julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 610400-25.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DALVA GONCALVES GOMES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 665000-20.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO MAURICIO KOWALSKI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60900-28.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE LUIZ LOPES DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 150000-70.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO CARLOS CORREIA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Adson Araújo Mendonça, Embargado(a): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Barbosa Hissa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 444500-09.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARA REGINA PEREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 107100-19.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Embargado(a): LEDA TRENTIN GLANERT, Advogado: Rodrigo Lucietto Nicoletto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 119300-42.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARI JOSE DA SILVA, Advogado: Juliana Pasquali Wustro, Embargado(a): AVELINO BRAGAGNOLO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128400-04.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS EDUARDO SILVA DE OTARAN, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 227700-26.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDSON NIEHUES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 780800-24.2008.5.12.0037 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVANA APARECIDA SCALABRIN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82100-83.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): DALTON GOMES DA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108300-61.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVETE MENEGUELLO BRESSAN, Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 410200-50.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALMIR CARRADORE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22-04.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Ramon Alonço, Embargado(a): MÁRCIO SILVA SANTOS, Advogado: Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando erro material e imprimindo efeito modificativo, alterar parcialmente o provimento do recurso de revista do reclamado e a parte dispositiva do acórdão embargado onde se lê "ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 100%"(cem por cento), leia-se, doravante, "ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%(cinquenta por cento)". **Processo: ED-Ag-AIRR - 528-48.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ GINALDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Scherman Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3195-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 3196-28.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIO MENDES DE MESQUITA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO DE QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL. DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e, em consequência, alterar a conclusão do acórdão para que passe a constar o seguinte: "ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do Estatuto da PREVI de 1967/1972. Valor da condenação inalterado". **Processo: ED-AIRR - 3196-**



**28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 3195-43.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MÁRIO MENDES DE MESQUITA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicados os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1825-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2847-53.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDGAR DE SOUSA VIANA, Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Embargado(a): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28-55.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): RENATO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Cliliri Rosa e Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar a incidência da Lei n.º 13.015/2014 ao caso dos autos e, prosseguindo no exame do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento, conforme os fundamentos do voto. **Processo: ED-AgR-RR - 1332-21.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HELIO FABIANO SILVA MIRINDIBA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1523-74.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODOBENS CAMINHOS CIRASA S.A. E OUTROS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): ADALBERTO ANGELO FARINAZO, Advogado: Juliana Figueiredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1395-38.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUI TADEU OLIVEIRA SILVA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CDGN LOGÍSTICA S.A, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1508-14.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): APARECIDA DE PINHO CICCILLINI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1949-41.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): HERBERT FELICIANO DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1974-24.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINART - SOCIEDADE



NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): PAULO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Christianini Salvatore, Embargado(a): AVF CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2005-94.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIMILSON ARCANJO DIAS, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10438-92.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ JADILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Ana Cristina dos Santos Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 317-73.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): CAMILA SILVA TEIXEIRENSE RODRIGUES, Advogado: Edione Ferreira da Silva Barbosa, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 337-58.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CELSO DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1091-05.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO SALES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1337-69.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): JOCIMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1802-84.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDILSON PEREIRA MELO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10059-57.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10205-98.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): RONALDO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130073-38.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e catorze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma